

GOVERNO DE GOIÁS

CONTRATO nº 01/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTÉIS, CONFORME DEMANDA, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS E A EMPRESA SOMA AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento, de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, **BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 24.217, CPF/MF nº 950.788.781-49, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**, criada pela Lei nº. 18.746/14, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 168.901 – SSP/GO, inscrito no CPF nº. 052.063.751-87, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, a empresa **SOMA AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.594.793/0001-24, com sede na Av. T-4, 716 Qd. 142 Lt. 02 e 03 Loja 19 Galeria T-4 Center, Setor Bueno, Goiânia-GO, neste ato representada por **WANDER ROSA JÚNIOR**, CPF 075.339.341-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus Anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 66/2014, objeto do Processo Administrativo nº 201400017001103, de 11//09/2014 e, fundamentado na Estadual nº 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTÉIS, CONFORME DEMANDA, para atender as necessidades desta Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2014 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

- b) emitir as solicitações e autorizar a execução dos serviços;
- c) aprovar as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagens ou reservas de hospedagens até 1 (uma) hora antes do prazo de expiração;
- d) solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;
- e) exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.
- f) supervisionar a prestação do serviço objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- g) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- h) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- d) possuir cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”, conforme determina o Decreto Estadual nº 6.744/2008 e nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do Decreto Federal nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto;
- g) solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, hospedagens, traslado, etc.);
- h) informar à **CONTRATANTE** o nome do funcionário responsável pelo atendimento da SEMARH;
- i) em casos de necessidade de atendimento fora do horário comercial, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos;
- j) possuir estabelecimento na Capital – Goiânia/GO, devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura e publicação do contrato, mediante solicitação formalizada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – Os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento denominado “**Ordem de Serviço – OS**”, emitido pela Gerência de Apoio Logístico, Operacional e de Suprimentos, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da **CONTRATANTE**

GOVERNO DE GOIÁS

e serão feitas conforme demanda e, dependendo da necessidade, estas poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados, devendo ser providenciados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

Parágrafo segundo – Caso exista necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da **CONTRATANTE** ou em caráter de urgência, a **CONTRATADA** poderá atender sem o documento específico de solicitação que será entregue posteriormente.

Parágrafo terceiro – A classe da passagem a ser emitida, bem como a categoria do hotel a ser reservado, será definido na “**Ordem de Serviço – OS**” feita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** deverá repassar integralmente à **CONTRATANTE** todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato e o documento poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento.

Parágrafo quinto – Os serviços solicitados (e-tickets, reservas em hotéis, etc.) deverão ser entregues na Gerência de Apoio Logístico, Operacional e de Suprimentos da SEMARH, localizada à 11ª Avenida, nº 1272, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, ou então, encaminhados eletronicamente para o e-mail mencionado na “**Ordem de Serviço – OS**”.

Parágrafo sexto – A **CONTRATADA** deverá fornecer bilhetes de passagens aéreas e Pre Paid Ticket Advide - PTA, nacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil e incluir no serviço de fornecimento de passagens e reservas, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques, providenciando a marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo sétimo – A **CONTRATADA** deverá realizar o check-in antecipado ao embarque dos passageiros, prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de vôos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens e oferecer reservas e/ou pacotes de viagem para eventos, como congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens, hospedagens, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo – Quanto às hospedagens a **CONTRATADA** deverá realizar a reserva e emissão da confirmação da hospedagem no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação feita pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total anual estimado do presente contrato é de **R\$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais)**, sendo meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato e a despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da **CONTRATANTE**, conforme discriminados a seguir:

Item	Especificação	Valor Estimado Anual	Taxa de Desconto	Valor Anual com Desconto
01	Passagens aéreas nacionais	R\$ 60.000,00	1,90%	R\$ 58.860,00
02	Hospedagem em hotéis	R\$ 40.000,00	1,90%	R\$ 39.240,00
TOTAL		R\$ 100.000,00	1,9%	R\$ 98.100,00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Rua 82, nº 400 Palácio Pedro Ludovico Teixeira – 2º andar - Ala Leste – Centro – CEP: 74.015-908 – Goiânia - GO

Fone: (62) 3201-5213 Fax: (62) 3201- 5210

licitacao@semarh.goias.gov.br

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE o desconto de **1,90% (um vírgula noventa por cento)** que incidirá sobre o volume dos serviços contratados, conforme demanda, excluída a taxa de embarque devendo, neste percentual, estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.) taxas, custos de transporte de entrega de bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes e o desconto também incidirá sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer.

Parágrafo segundo – O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável.

Parágrafo terceiro – A despesa decorrente da prestação dos serviços correrá à conta da dotação orçamentária nº 2014.26.50.04.122.4001.4001.03, natureza de despesa nº 3.03.90.33.02 e 3.03.90.39.11, fonte de recurso 20 – Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo único - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Siuzete de Sousa dos Santos, matrícula funcional nº 63323917, lotado na Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios desta Secretaria de Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá protocolizar mensalmente perante a CONTRATANTE, na Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios, a Nota Fiscal/Fatura correspondente em nome do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, Cnpj nº. 01.037.124/0001-04 para ser atestada, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo – A Contratada estabelecida no Estado de Goiás pode ser isenta do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o Art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revigorado pelo Decreto nº 7.569/2012.

I – A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à transferência do valor correspondente à isenção ao Contratante, mediante a redução do preço do bem, mercadoria ou serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

II – Deverão ser apresentadas as certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Gerência de Execução Orçamentária e Finanças da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar ainda, junto com o faturamento, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 16.017/2007, toda a documentação comprobatória de quitação do mês imediatamente anterior referente a: salários, depósitos de FGTS, vales-transporte e benefícios sociais previstos em Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.

Parágrafo terceiro – Em atenção ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014, o pagamento será efetivado por meio de crédito em conta-corrente do favorecido aberta exclusivamente em Instituição Bancária contratada para centralizar movimentação financeira dos Órgãos da Administração Direta (Caixa Econômica Federal).

Parágrafo quarto – Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta “on-line” a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da CONTRATADA, devendo seu resultado ser

GOVERNO DE GOIÁS

impresso e juntado ao processo de pagamento, sendo que as irregularidades fiscais quanto à habilitação parcial poderão ser supridas através de documentos disponíveis em "sítios" de órgãos e autarquias oficiais.

Parágrafo quinto – A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, pró-rata-die, mediante a aplicação da seguinte fórmula, observado as disposições do item 1 desta CLÁUSULA:

N/30

$EM = [(1 + SELIC/100) - 1] \times VP$, onde:

SELIC = Variação da Taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo sétimo – A SEMARH efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o protocolo da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- c) o atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEMARH ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

Parágrafo segundo – De acordo com o art.78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta Lei;
- IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao

RJX

GOVERNO DE GOIÁS

contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

- a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05;
- b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitirem exercitá-los.

Parágrafo Segundo – Este contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

[Faint, illegible text]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 6 de abril de 2015.


WANDER ROSA JÚNIOR

Soma Agência De Turismo E Viagens LTDA



VILMAR DA SILVA ROCHA

Secretário De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura,
Cidades E Assuntos Metropolitanos


BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

Rodrigo Eugênio Matos Resende
Procurador de Estado de Goiás
OAB/GO nº. 25.096

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____

2. _____ CPF Nº _____